TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO INTEGRANTES DAS 66ª E 67ª SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

I. Como EMISSORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, cj 53/54, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Emissora**";

II. Como AGENTE FIDUCIÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**Agente Fiduciário**"; e

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "**Partes**" ou individualmente como "**Parte**".

Para todos os fins do presente Termo os termos definidos terão o significado a eles atribuídos tanto no singular como no plural.

CONSIDERANDOS

(1) CONSIDERANDO QUE a Emissora é companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objetivo principal a aquisição, ou

emissão por terceiros em seu favor, de direitos creditórios do agronegócio, com a finalidade de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei n.º 11.076/04**" e "**CRAs**", respectivamente);

(2) **CONSIDERANDO QUE** para emissão dos CRAs, deverão ser emitidas em favor da Emissora, ou por ela adquiridas, Cédulas de Produto Rural Financeiras ("**CPRFs**") ou Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("**CDCAs**" e, quando em conjunto com as **CPRFs**, os "**Créditos Agrícolas**"), cujos créditos servirão de lastro para as emissões a serem realizadas sob este Termo, conforme abaixo definido;

(3) **CONSIDERANDO QUE** a emissão em favor da Emissora ou aquisição por esta de créditos oriundos de Créditos Agrícolas como lastro para emissão de CRAs deverá ser realizada em observância aos critérios de elegibilidade previstos no Anexo I deste Termo, conforme abaixo definido ("**Critérios de Elegibilidade**"), incluindo constituição de garantias como (i) Penhor Cedular Agrícola e Mercantil; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel(is) em garantia dos Créditos Agrícolas; (iii) Contrato de Cessão em garantia dos Créditos Agrícolas ou Contratos de Cessão Fiduciária em garantia dos Créditos Agrícolas, representando a cessão de crédito ou a cessão fiduciária de Contrato de Fornecimento de Soja, a serem firmados com NPK TRANS Operadora Logística Ltda., Bunge Brasil S.A, Cargill Agrícola S.A., Adm do Brasil Ltda., Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Amaggi Exportação e Importação Ltda., Glencore Importadora e Exportadora S.A., Noble Brasil S.A., Olam Brasil Ltda., Seara Alimentos Ltda., Multigrain S.A., CHS Agronegócio – Indústria e Comércio ou Sinagro Produtos Agropecuarios Ltda., Caramuru Alimentos S/A; Fiagril Participações S/A., C.Vale Cooperativa Agroindustrial, Agrícola Alvorada Ltda. e Nidera Sementes Ltda., bem como com outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico das sociedades aqui indicadas ("**Offtakers**" e "**Garantias**", respectivamente); e

(4) **CONSIDERANDO QUE** no prazo de distribuição da Oferta, a Emissora emitirá CRAs lastreados em Créditos Agrícolas por ela adquiridos ou emitidos em seu favor, até o limite de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em CRAs na Data de Emissão abaixo definida.

As Partes firmam o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 66ª e 67ª Séries, ambas da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora (doravante designado simplesmente "**Termo**"), de acordo com a Lei n.º 11.076/04, para formalizar a securitização pela Emissora de direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade conforme abaixo definido e conforme efetiva vinculação a este Termo por meio do Termo de Vinculação de Ativos (conforme abaixo definido), observados os seguintes termos e condições.

1. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. Dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

1.1.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, à 1ª (primeira) Emissão de CRAs da 66ª e 67ª Séries serão créditos oriundos de Créditos Agrícolas, incluindo seus respectivos acessórios e Garantias, vinculados a este Termo por meio de Termo de Vinculação de Ativos, conforme abaixo definido, nos termos das Cláusulas 1.1.1.1. e 1.1.1.2. abaixo ("**Créditos**").

1.1.1.1. Os Créditos Agrícolas emitidos em favor da Emissora, ou por ela adquiridos, que observarem integralmente os Critérios de Elegibilidade, conforme abaixo definido, serão considerados ativos elegíveis para vinculação a este Termo e utilização como lastro para emissão de CRAs ("**Ativos Elegíveis**").

1.1.1.2. A vinculação dos Ativos Elegíveis ao presente Termo será realizada mediante celebração, pela Emissora, e pela **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Créditos ("**Custodiante**"), bem como na

qualidade de **Agente Fiduciário**, de termo de vinculação de ativos na forma do Anexo II ao presente Termo ("**Termo de Vinculação de Ativos**"), o qual deverá descrever as características detalhadas dos respectivos Ativos Elegíveis, incluindo, mas não se limitando, aos dados do(s) emissor(es) e avalista(s), valor nominal, data de vencimento, garantias, bem como demais informações acerca dos referidos Ativos Elegíveis e das Garantias a eles vinculadas, conforme aplicável aos respectivos Ativos Elegíveis.

1.1.1.3. Mediante celebração do Termo de Vinculação de Ativos, os Ativos Elegíveis descritos no respectivo Termo passarão a ser considerados Créditos para todos os fins do presente Termo.

1.1.1.4. Toda a documentação original relacionada aos Créditos e aos CRAs, inclusive, mas não se limitando, aos documentos originais das Garantias e cada um dos Termos de Vinculação de Ativos, ficará custodiada junto ao Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos, celebrado em 13 de março de 2015, entre o Custodiante e a Emissora ("**Contrato de Custódia e Registro**"), no qual declara ter recebido todos os documentos relacionados à oferta dos CRAs objeto deste Termo em custódia, exceto pelos documentos relacionados aos respectivos Termos de Vinculação de Ativos, os quais serão entregues ao Custodiante de tempos em tempos. A liquidação dos Créditos, por sua vez, será realizada pelo BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 2º andar, 01452-002, inscrito no CNPJ sob nº. 61.820.817/0001-09 ("**Banco Paulista**"), nos termos do Instrumento de Convênio para Prestação de Serviços de Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, celebrado em 05 de junho de 2014, entre o Banco Paulista e a Emissora ("**Contrato de Banco Liquidante**").

1.1.2. Uma vez celebrado o Termo de Vinculação de Ativos, os Créditos serão efetivamente adquiridos de seus titulares pela Emissora na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRAs, sendo que os recursos

oriundos da emissão dos CRAs poderão ser utilizados, parcial ou totalmente, conforme indicado pela Emissora, para aquisição dos Créditos vinculados a este Termo.

1.2. Do Pagamento dos Créditos

1.2.1. O pagamento dos valores devidos pelos devedores dos Créditos ("**Devedores**") de acordo com e em decorrência dos Créditos será efetuado da seguinte forma:

(i) Os valores de resgate devidos nos termos dos Créditos serão pagos pelos Devedores mediante crédito na Conta Centralizadora (conforme definição na cláusula 2.22 (i) abaixo), informada aos Devedores ao longo das respectivas operações e designada nos Contratos de Cessão ou de Cessão Fiduciária em garantia dos Créditos, até a data de vencimento dos mesmos, conforme o caso;

(ii) Nos termos do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Paulista, na qualidade de agente liquidante dos Créditos, fica instruído e devidamente autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a liquidar os Créditos conforme previsto neste Termo, ficando desde já autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar débitos na Conta Centralizadora para liquidação dos CRAs. A autorização permanecerá válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas nos Créditos e respectivos CRAs.

1.2.2. Caso os valores devidos para pagamento dos Créditos não sejam identificados na Conta Centralizadora até às 11:00 horas do dia dos seus respectivos vencimentos, por falta de saldo suficiente ao eficaz adimplemento da obrigação de pagamento de que ora se trata, a Emissora está autorizada a proceder com a excussão das Garantias concedidas no âmbito dos Créditos de acordo com os respectivos instrumentos que as formalizam.

1.2.3. A obrigação do Banco Paulista descrita nesta Cláusula está condicionada à efetiva existência dos recursos na Conta Centralizadora nas datas de liquidação, ficando isento de qualquer responsabilidade em caso de indisponibilidade de recursos nas referidas datas.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A emissão dos CRAs observará as seguintes condições e características:

2.1. Número de Ordem e Série

Os CRAs descritos neste Termo são divididos em 02 (duas) séries que apresentam número de ordem "CRAs da 66ª Série Sênior", denominados "**CRAs Seniores**" e "CRAs da 67ª Série Subordinado", denominados "**CRAs Subordinados**", todos integrantes da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora ("**Emissão**").

2.2. Data e Local da Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão de cada Série dos CRAs será 13 de março de 2015 ("**Data de Emissão**") e o local de emissão será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.3. Quantidade e Valor Nominal

Serão emitidos até 40.000 (quarenta mil) CRAs, sendo até 28.000 (vinte e oito mil) CRAs Seniores, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, e até 12.000 (doze mil) CRAs Subordinados, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na Data de Emissão.

2.4. Valor Total da Emissão

O valor total desta Emissão, na Data de Emissão, é de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo até R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) referentes à emissão de CRAs Seniores e até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), referentes à emissão de CRAs Subordinados.

2.4.2. O Custodiante atuará como depositário fiel, para que este guarde, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei n.º 11.076/04 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos documentos que evidenciem a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos Agrícolas, inclusive arquivos eletrônicos, até a liquidação da totalidade dos Créditos Agrícolas.

2.5. Prazo, Datas de Vencimento e Amortização do Principal

O vencimento dos CRAs Seniores e Subordinados ocorrerão nas seguintes datas ("**Datas de Vencimento**"):

CRAs - SÉRIE 66ª SENIORES			
DATAS DE VENCIMENTO	**PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CALCULADO SOBRE CADA PARCELA DE AMORTIZAÇÃO**		**PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL**
30/05/2016	**13/03/2015**	**30/05/2016**	**20,4284%**
30/05/2017	**13/03/2015**	**30/05/2017**	**17,9197%**
30/05/2018	**13/03/2015**	**30/05/2018**	**15,7354%**
30/05/2019	**13/03/2015**	**30/05/2019**	**13,8172%**
29/05/2020	**13/03/2015**	**29/05/2020**	**12,1204%**
28/05/2021	**13/03/2015**	**28/05/2021**	**10,6430%**
30/05/2022	**13/03/2015**	**30/05/2022**	**9,3359%**
TOTAL			**100,0000%**

CRAs - SÉRIE 67ª SUBORDINADOS			
DATAS DE VENCIMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CALCULADO SOBRE CADA PARCELA DE AMORTIZAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
30/05/2016	13/03/2015	30/05/2016	20,4284%
30/05/2017	13/03/2015	30/05/2017	17,9197%
30/05/2018	13/03/2015	30/05/2018	15,7354%
30/05/2019	13/03/2015	30/05/2019	13,8172%
29/05/2020	13/03/2015	29/05/2020	12,1204%
28/05/2021	13/03/2015	28/05/2021	10,6430%
30/05/2022	13/03/2015	30/05/2022	9,3359%
TOTAL			100,0000%

2.5.1. A data de vencimento final dos CRAs Seniores e dos CRAs Subordinados será 30 de Maio de 2022 ("**Data Final de Vencimento**"), observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado definidas na Cláusula 2.7 abaixo.

2.5.2. Após a Data de Emissão, cada um dos CRAs Seniores terá seu valor de integralização, amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo, resgate, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRAs Seniores acrescido da remuneração dos CRAs Seniores, calculada na forma do item 2.12 deste Termo.

2.5.3. Após a Data de Emissão, o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo, resgate, do CRA Subordinado, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, será calculado na forma do item 2.12 deste Termo.

2.6. Subordinação entre os CRAs.

Os CRAs Seniores terão prioridade na amortização de principal e juros em relação aos CRAs Subordinados. É vedada a amortização parcial ou total (resgate) dos CRAs Subordinados antes da amortização integral dos CRAs Seniores devidos em cada data de liquidação.

2.7. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

2.7.1. Caso receba de forma antecipada os recursos referentes ao Patrimônio Separado (conforme definido na Cláusula 3.2. abaixo) ou receba quaisquer Recursos da Cobrança de Créditos (conforme definido abaixo), a Emissora deverá promover a amortização extraordinária dos CRAs ("**Amortização Extraordinária**"), pelo saldo devedor acrescido da remuneração dos CRAs devida e não paga (conforme definido no item 2.12 abaixo) de forma parcial ou total (resgate) ("**Valor da Amortização Extraordinária**").

2.7.1.1. Na Amortização Extraordinária será feita, primeiramente, a amortização parcial ou total (resgate) dos CRAs Seniores devidos em cada data de liquidação, e posteriormente a amortização parcial ou total (resgate) dos CRAs Subordinados. A amortização será feita pelo Valor Nominal Unitário Atualizado Sênior ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado Subordinado, conforme aplicável, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Sênior ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Subordinado amortizados, acrescido da remuneração de forma proporcional, conforme definido no item 2.12. abaixo.

2.7.1.2. Quando da amortização de uma das classes de CRAs de forma parcial, esta deverá ser realizada de forma proporcional a todos os CRAs integrantes da série liquidada em circulação, assegurado tratamento equitativo para todos os titulares dos CRAs liquidados, respeitando a subordinação disposta na cláusula 2.6. acima. Em caso de realização de amortização parcial na forma aqui prevista, as demais amortizações permanecerão inalteradas, conforme previsto na cláusula 2.5 acima, sem a ocorrência de vencimento antecipado da presente securitização em decorrência da Amortização Extraordinária efetuada.

2.7.1.3. Nos casos de Amortização Extraordinária dos CRAs, deverão ser respeitados os valores de remuneração dispostos para os CRAs Seniores e Subordinados em circulação, ambos acrescidos da atualização monetária do IPCA, calculados nas mesmas bases dispostas nas cláusulas 2.12.1.1 e 2.12.1.4 abaixo.

2.7.1.4. A Emissora comunicará os titulares dos CRAs e ao Agente Fiduciário sobre a Amortização Extraordinária por meio do Diário Oficial de São Paulo e do Estado de São Paulo ou pelo website Infomoney (http://www.infomoney.com.br/), a seu exclusivo critério, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assim considerado todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ("Dia Útil") da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) se a Amortização Extraordinária será total (resgate) ou parcial, neste último caso indicando o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRAs que será amortizado, acrescido de eventuais encargos; (b) a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária, que deverá corresponder à data do efetivo pagamento antecipado pela respectiva devedora; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares dos CRAs.

2.7.1.5. A Emissora deverá informar a CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), através de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização de Amortização Extraordinária total (resgate) ou parcial em até 03 (três) Dias Úteis antes da data do evento de amortização, sendo o pagamento realizado por meio de procedimentos da CETIP. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela CETIP.

2.7.2. Caso a Amortização Extraordinária seja total, os CRAs serão resgatados antecipadamente por meio de procedimentos da CETIP.

2.7.3 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, autorizar quaisquer Devedores a pagarem antecipadamente os seus respectivos Créditos, desde que tais Créditos sejam pagos de maneira integral e diretamente na Conta Centralizadora, ocasião em que será aplicada aos Créditos liquidados antecipadamente multa de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o seu saldo atualizado, calculados até a data do efetivo pagamento ("**Créditos Liquidados Antecipadamente**").

2.7.4 A Amortização extraordinária dos CRAs feita com recursos recebidos dos Créditos Liquidados Antecipadamente deverão obedecer o disposto na Clausula 2.7.1.3 (i), acrescido ao CRA Sênior multa de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor liquidado, e ao CRA Subordinado, a diferença entre o valor recebido no Crédito Liquidado Antecipadamente e valor total pago ao CRA Sênior.

2.7.5. Em caso recebimento de Recursos da Cobrança de Créditos, deverão ser observados os seguintes procedimentos para amortização dos CRAs:

(i) **Recursos da Cobrança de Créditos em valor superior ao valor devido aos detentores de CRAs vencidos**: Amortização integral dos CRAs em atraso e extraordinária dos CRAs vincendos, respeitando a subordinação disposta na cláusula 2.6. acima.

(ii) **Recursos da Cobrança de Créditos em valor inferior ao valor devido aos detentores de CRAs vencidos**: Amortização total ou parcial dos CRAs em atraso, sendo todos os prejuízos e morosidade da venda dos bens suportados pelos CRAs Subordinados vencidos e posteriormente os vincendos, limitado ao valor total dos CRAs Subordinados nas respectivas datas de amortização.

2.8. Forma

Os CRAs serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRAs o extrato da conta de depósito emitido pela CETIP em nome do titular dos CRAs. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador (abaixo definido) com base na informações fornecidas pela CETIP.

2.9. Procedimento de Colocação

2.9.1. Os CRAs serão objeto de oferta pública de valores mobiliários distribuída com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("**Instrução CVM nº 476**"), tendo como coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, bloco 7, 2º andar, salas 201 a 208 (parte), 22631-003, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**") ("**Oferta Restrita**").

2.9.2. A Oferta Restrita será destinada apenas a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 409**"), observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM nº 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, valores mobiliários no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Investidores Qualificados**"), até a entrada em vigor da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM 554/14**"), quando a Oferta deverá ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos ali previstos

("**Investidores Profissionais**") e não haverá montante mínimo de subscrição.

2.9.3. No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, em conjunto; e (ii) os CRAs somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.

2.9.4. Os CRAs serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Qualificados, devendo os Investidores Qualificados, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRAs, atestando que estão cientes de que:

I. a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e

II. os CRAs ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476.

2.9.5. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM n.º 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM n.º 476.

2.9.6. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM n.º 476.

2.9.7. Os CRAs desta Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRAs pelos Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM n.º 476.

2.9.8. Observadas as restrições de negociação acima, os CRAs desta Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

2.9.9. Observado o disposto na Instrução CVM nº 476, os CRAs poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.

2.10. Preço de subscrição e Forma de Integralização

2.10.1. Os CRAs Seniores serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado Sênior, definido no item 2.12 abaixo, acrescido da remuneração dos CRAs definida no item 2.12 abaixo, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRAs. A integralização dos CRAs Seniores será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por intermédio do Coordenador Líder e de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP.

2.10.2. Os CRAs Subordinados serão integralizados pelo valor equivalente à diferença entre o valor nominal dos Créditos adquiridos que servirão de lastro para a emissão dos respectivos CRAs, portanto, sem considerar qualquer desconto aplicado na aquisição dos Créditos ("**Valor de Aquisição**"), e o valor de integralização dos CRAs Seniores, conforme definido na cláusula 2.10.1 acima, acrescido da remuneração dos CRAs

definida no item 2.12 abaixo, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRAs. A integralização dos CRAs Subordinados, será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por intermédio do Coordenador Líder e de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP.

2.10.3. Em cada subscrição de CRAs, os CRAs Subordinados deverão representar, no mínimo, 30,00% (trinta por cento) do total de CRAs integralizados, porcentagem esta calculada com 02 (duas) casas decimais, respeitados os juros remuneratórios mínimos de 19,30% (dezenove virgula trinta por cento) constantes na cláusula 2.12.1.5., sujeitos aos temos ali indicados.

2.11. Regime Fiduciário

Os CRAs contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que servirão de lastro a esta Emissão, nos termos da Cláusula 3 abaixo. A vinculação de Ativos Elegíveis, tornando-se, portanto, Créditos sujeitos ao regime fiduciário, se dará por meio da celebração de Termos de Vinculação de Ativos a serem celebrados de tempos em tempos pela Emissora, Agente Fiduciário e Custodiante.

2.12. Remuneração e Valor Atualizado dos CRAs

2.12.1. Remuneração dos CRAs

Os CRAs terão remuneração do seu Valor Nominal Unitário conforme descrito abaixo.

2.12.1.1 Atualização Monetária dos CRAs Seniores

(i) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário de cada CRA Sênior será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o "**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o "**IBGE**" e

a "**Atualização do CRA Sênior**", respectivamente), calculado por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização do CRA Sênior automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada CRA Sênior (o "**Valor Nominal Unitário Atualizado Sênior**").

(ii) O **valor nominal do CRA Sênior** será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Sênior após cada amortização, referenciados à Data de Emissão de acordo com cláusula 2.5., informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização do CRA, sendo "n" um número inteiro;
NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o

"NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
NI_k := valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA Sênior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e
dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA Sênior, sendo "dut" um número inteiro.

sendo que:

(a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(c) considera-se como "**data de aniversário**" todo dia 30 (trinta) de cada mês, exceto para o mês de fevereiro, para o qual deverá ser considerado o dia 28 (vinte e oito) do respectivo mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

(d) o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2.12.1.1.1 Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins do cálculo da remuneração dos CRAs Seniores, será escolhido o sucessor que seja oficialmente adotado

ou reconhecido por instituições financeiras, entidades, fundações e/ou associações competentes para a divulgação ou adoção de índices, como substituto do IPCA/IBGE, desde que não haja nenhum impedimento legal, regulamentar ou operacional que recaia sobre tal substituição ou que afete a continuidade dos CRAs Seniores nos termos originalmente contratados. Na hipótese de indisponibilidade e/ou discrepância do índice sucessor, a Emissora, em boa fé e em bases comutativas, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, utilizar o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, como novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos CRAs Seniores. Ainda, caso o IGPM/FGV também seja objeto de extinção para fins de cálculo dos CRAs Seniores, a Emissora escolherá outro índice para substituí-lo, sendo certo que este índice deverá, nos termos da Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994, alterada pela Lei n. 10.200, de 14 de fevereiro de 2001: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente diária; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; e (iv) ser aplicado na menor periodicidade permitida por lei.

2.12.1.2. Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores

Os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores serão calculados da seguinte forma:

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Sênior dos CRAs Seniores, incidirão juros remuneratórios de 9,00% nove por cento) ao ano, (os "**Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores**"). Os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores serão calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão ou da Data de Vencimento dos Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores imediatamente anteriores, conforme o caso, até a respectiva Data de Vencimento dos Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado dos CRAs Seniores em razão da ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado ou resgate).

2.12.1.3 Cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores

Os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, conforme descrito na tabela constante da clausula 2.5 acima, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:
taxa = 9,00% (nove por cento) para os CRAs Seniores;

n' = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data do próximo evento de amortização, sendo "n'" um número inteiro.

Os juros remuneratórios dos CRAs Seniores serão pagos juntamente e na proporção das parcelas de amortização atualizadas monetariamente dos respectivos CRAs Seniores.

2.12.1.4 Atualização Monetária dos CRAs Subordinados

(i) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário de cada CRA Subordinado será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE ("**Atualização do CRA**

Subordinado"), calculado por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização do CRA Subordinado automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada CRA Subordinado (o "**Valor Nominal Unitário Atualizado Subordinado**").

(ii) O valor nominal do CRA Subordinado será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNaSub = VNeSub \times C$$

onde:

VNaSub = Valor Nominal Unitário Atualizado Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNeSub = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado após cada amortização, referenciados à Data de Emissão de acordo com cláusula 2.5., informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut'}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na Atualização do CRA, sendo "n" um número inteiro;
NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA Subordinado e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA Subordinado, sendo "dut" um número inteiro.

sendo que:

(f) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(g) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(h) considera-se como "**data de aniversário**" todo dia 30 (trinta) de cada mês, exceto para o mês de fevereiro, para o qual deverá ser considerado o dia 28 (vinte e oito) do respectivo mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

(i) o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(j) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2.12.1.4.1 Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins do cálculo da remuneração dos CRAs Subordinados, será escolhido o sucessor que seja oficialmente adotado ou reconhecido por instituições financeiras, entidades, fundações e/ou associações competentes para a divulgação ou adoção de índices,

como substituto do IPCA/IBGE, desde que não haja nenhum impedimento legal, regulamentar ou operacional que recaia sobre tal substituição ou que afete a continuidade dos CRAs Subordinados nos termos originalmente contratados. Na hipótese de indisponibilidade e/ou discrepância do índice sucessor, a Emissora, em boa fé e em bases comutativas, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, utilizar o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, como novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos CRAs Subordinados. Ainda, caso o IGPM/FGV também seja objeto de extinção para fins de cálculo dos CRAs Subordinados, a Emissora escolherá outro índice para substituí-lo, sendo certo que este índice deverá, nos termos da Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1.994, alterada pela Lei n. 10.200, de 14 de fevereiro de 2.001: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente diária; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; e (iv) ser aplicado na menor periodicidade permitida por lei.

2.12.1.5 Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados

A taxa de juros dos CRAs Subordinados será de 19,30% (dezenove virgula trinta por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis).

Considerando que os valores totais devidos aos detentores dos CRAs Subordinados, apurados em cada Data de Vencimento, serão formados por recursos, corrigidos monetariamente, originados da diferença dos recebimentos dos Créditos e os valores totais devidos na Data de Vencimento em relação aos CRAs Seniores, acrescidos, estes últimos, da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores, os montantes disponíveis para pagamento dos valores devidos aos detentores dos CRAs Subordinados em cada Data de Vencimento poderá ser insuficiente para o pagamento de juros à taxa aqui estabelecida, caso em que os valores efetivamente recebidos pelos detentores dos CRAs Subordinados poderá ser inferior a 19,30% (dezenove virgula trinta por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis), devendo a Emissora promover a

comunicação à CETIP para a exclusão do evento de juros, sob pena de inadimplemento.

2.12.1.5.1 Cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados

Os Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados serão calculados pela seguinte fórmula:

$$JSub = \{VNaSub \times [FatorJurosSub-1]\}$$

onde:

JSub = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNaSub = Valor Nominal Unitário Atualizado Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJurosSub= fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJurosSub = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n'}{252}}$$

onde:

taxa' – 19,30% (dezenove virgula trinta por cento) para os CRAs Subordinados;

n' = número de dias úteis entre a data de emissão e a data do próximo evento de amortização, sendo "n'" um número inteiro.

Os juros remuneratórios dos CRAs Subordinados serão pagos juntamente e na proporção das parcelas de amortização atualizadas monetariamente dos respectivos CRAs Subordinados.

2.12.1.6 Prêmio dos CRAs Subordinados

Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos detentores dos CRAs Seniores e dos CRAs Subordinados, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa aqui prevista, em determinada Data de Vencimento existam valores excedentes oriundos dos Créditos já liquidados, referido valor será distribuído aos detentores dos CRAs Subordinados, na proporção dos CRAs Subordinados já emitidos e em circulação, também como remuneração dos CRAs Subordinados.

2.13. Vencimento Antecipado

2.13.1. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado listados abaixo (as "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**") ensejará a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da custódia e administração dos Créditos:

(i) descumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação neste Termo, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(ii) pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;

(iii) o somatório do valor total de quaisquer (a) ações judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, eventualmente movidas em face da Emissora; e (b) passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, reportadas ao Agente Fiduciário através da revisão

trimestral realizada pelo auditor da Emissora, representar contingência igual ou superior a R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e a Emissora não tenha efetuado o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução do Patrimônio Separado; e

(iv) qualquer evento relacionado à Emissora que venha prejudicar de qualquer forma, o adimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo perante os titulares dos CRAs, e que não seja sanado, a contento do Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo Agente Fiduciário.

2.13.2. Verificada a ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, nos termos e conforme procedimentos dispostos na Cláusula 9 deste Termo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, para deliberar se o Agente Fiduciário deverá ou não declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo. Na mesma Assembleia Geral, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado.

2.13.3. A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs mencionada no item 2.13.2. acima poderá deliberar, mediante o voto favorável de, pelo menos, 60,00% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação (conforme definido no cláusula 9.2.1. abaixo), pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo. Caso a referida renúncia não seja aprovada, as obrigações da Emissora constantes neste Termo serão declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário na data da referida Assembleia Geral. Na mesma Assembleia Geral, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do seu respectivo Patrimônio Separado.

2.14. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo e desde que decorrido o prazo de que trata a cláusula 2.9.7, adquirir no mercado CRAs em Circulação, pelo seu Valor Atualizado acrescido da remuneração devida e não paga, desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição. Os CRAs objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocados no mercado. Os CRAs que forem adquiridos para permanência em tesouraria, quando e se forem novamente recolocados no mercado farão jus à mesma remuneração dos demais CRAs em Circulação.

2.15. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a Data de Vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

2.16. Juros Moratórios

A impontualidade de mais do que 3 (três) Dias Úteis no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs, sujeitará os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, a juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da remuneração prevista neste Termo, calculada até a respectiva data de vencimento, conforme disposto na cláusula 2.5 deste Termo. Para todos os efeitos, os encargos dos CRAs descritos nesta cláusula deverão ser acrescidos da remuneração dos CRAs.

2.17. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, remuneração dos CRAs, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, haja vista os CRAs serem custodiados eletronicamente neste ambiente.

2.18. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

Os CRAs serão registrados para distribuição negociação e custódia eletrônica na CETIP, observadas as regras da Instrução CVM nº 476.

2.19. Repactuação

Os CRAs não serão objeto de repactuação.

2.20. Classificação de Risco

Os CRAs desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

2.21. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRAs serão, parcial ou totalmente, utilizados para aquisição dos respectivos Créditos vinculados à presente Emissão, respeitada, quando necessária, a prerrogativa de pagamento dos Créditos com CRAs.

2.22. Conta Centralizadora e Fundo de Reserva

Os recursos integrantes do Patrimônio Separado decorrentes do pagamento dos Créditos pelos Devedores serão alocados da seguinte forma:

(i) Conta Centralizadora: Conta destinada aos pagamentos devidos aos titulares dos CRAs, nas respectivas datas de vencimento, constituído pela totalidade dos Créditos, e representado pela Conta Corrente de nº 28.026-0 mantida junto ao Banco Paulista ("**Conta Centralizadora**");

(ii) Fundo de Reserva: fundo destinado ao pagamento das Despesas (conforme definida na Cláusula 2.22.2) constituído anualmente pelos primeiros recursos depositados na Conta Centralizadora e transferidos para a Conta Corrente de nº 28.097-9 mantida junto ao Banco Paulista ("**Conta Fundo de Reserva**") no montante de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total dos CRAs na Data de Emissão, ajustados anualmente pelo IPCA/IBGE. ("**Fundo de Reserva**");

2.22.1 A destinação dos recursos da Conta Centralizadora observará a seguinte ordem de prioridade:

(i) Formação do Fundo de Reserva até o limite estipulado no item (ii) da cláusula 2.22 acima;

(ii) pagamento, em cada Data de Vencimento, do valor principal e remuneração devidos aos titulares de CRAs Seniores;

(iii) pagamento, em cada Data de Vencimento, do valor principal e remuneração devidos aos titulares de CRAs Subordinados.

2.22.2 O Fundo de Reserva será utilizado para liquidar as seguintes despesas de manutenção do Patrimônio Separado ("**Despesas**"):

(i) Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Ativos Financeiros Agrícolas das séries 66ª e 67ª da 1ª (primeira) Emissão da Emissora ("**Contrato de Consultoria**").

(i.a) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário;

(i.b) Contrato de Custódia e Registro;

(i.c) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRAs, celebrado em 15 de Setembro de 2014 e posteriormente aditado, através do 1º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRAs celebrado em 11 de fevereiro de 2015, entre a Emissora e a **Oliveira Trust S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, CEP 22.640-100 ("**Escriturador**") ("**Contrato de Escrituração dos CRAs**").

(ii) Contrato de Prestação de Serviços de Operador Logístico das séries 66ª e 67ª da 1ª (primeira) Emissão da Emissora ("**Contrato de Operador Logístico**")

2.22.2.1 Os valores totais devidos pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Consultoria são de 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor total de CRAs na Data de Emissão, pagos anualmente com recursos integrantes do Fundo de Reserva, nas mesmas datas de vencimento dos CRAs, ajustados anualmente pelo IPCA/IBGE.

2.22.2.1.1 Os valores totais devidos e a forma de pagamento pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário estão descritos na cláusula 6.11 abaixo.

2.22.2.1.2 Os valores totais devidos pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Custódia e Registro, especificamente em relação aos serviços de custódia dos Créditos e dos CRAs, observarão o estabelecido no quadro abaixo ("**Comissão de Custódia**"), pagos no primeiro ano de vigência da operação, qual seja 2015, diretamente pela Emissora, com recursos próprios, e nos anos subsequentes portanto, a partir do segundo ano de vigência da operação, qual seja 2016, serão pagos pela Emissora com recursos integrantes do Fundo de Reserva.

Quantidades de Títulos	Valor Mensal
De 01 até 50 títulos	R$ 1.500,00

De 51 até 100 títulos	R$ 2.500,00
De 101 até 150 títulos	R$ 3.000,00
Acima de 150 títulos	R$ 3.500,00

2.22.2.1.3. Os valores totais devidos pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Custódia e Registro, especificamente em relação aos serviços de registro na CETIP dos Créditos e dos CRAs, é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("**Comissão de Registro**"), pagos diretamente pela Emissora, em parcela única, no ato da primeira liquidação financeira dos CRAs.

2.22.2.1.4. Os valores totais devidos pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Escrituração dos CRAs é de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais por cada série do CRA ("**Comissão de Escrituração**"), pagos no primeiro ano de vigência da operação, qual seja 2015, diretamente pela Emissora, com recursos próprios, e nos anos subsequentes, portanto, a partir do segundo ano de vigência da operação, qual seja 2016, serão pagos pela Emissora com recursos integrantes do Fundo de Reserva.

2.22.2.1.5. A Comissão de Custódia é ajustada anualmente pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo e a Comissão de Escrituração é ajustada anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – "IGP-M/FGV" ("**Remuneração Anual das Comissões**").

2.22.2.2 Os valores totais devidos e a forma de pagamento pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Operador Logístico estão descritos na cláusula 7.9 abaixo.

2.22.3 Na hipótese de insuficiência do Fundo de Reserva para pagamento das despesas descritas na cláusula 2.22.2 acima, a Emissora deverá efetuar referidos pagamentos com recursos próprios.

2.22.4 Devido à afetação do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora não poderá ser movimentada pela Emissora até a integral amortização dos CRAs.

2.22.5 Em até 02 (dois) Dias Úteis anteriores ao vencimento de qualquer uma das obrigações pecuniárias constantes nos contratos indicados na cláusula 2.22.2. acima, a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, deverão verificar a existência de recursos suficientes depositados na Conta Fundo de Reserva para o adimplemento destas obrigações. Caso não existam recursos na Conta Fundo de Reserva ou os recursos ali existente sejam insuficientes para o cumprimento de referidas obrigações, a Emissora deverá efetuar a transferência dos recursos necessários para adimplir as obrigações que vincendas, devendo o Agente Fiduciário, imediatamente após a recomposição do Fundo de Reserva, liberar os recursos do Fundo de Reserva adiantados pela Emissora.

2.23. Da aplicação dos recursos da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva

2.23.1. Caso os Créditos sejam depositados na Conta Centralizadora em até 10 (dez) dias antes da Data de Vencimento dos CRAs, ou no Fundo de Reserva em até 10 (dez) dias antes da sua utilização, o Agente Fiduciário, após solicitação da Emissora, poderá instruir o Banco Paulista a aplicar os recursos recebidos em títulos públicos federais de baixo risco, tais como, mas não limitados a Letras do Tesouro Nacional que podem ser resgatadas a qualquer momento, fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, administrados por bancos de 1ª linha, e CDB com liquidez diária de bancos de 1ª linha, todas com perfil conservador, sendo a remuneração percebida nesta aplicação revertida em benefício do Patrimônio Separado.

2.23.2. Ainda nos termos do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Paulista não terá qualquer responsabilidade com relação à quaisquer prejuízos resultantes do investimento dos recursos conforme acima descrito, e não será obrigado a investir quaisquer recursos detidos na Conta Centralizadora, salvo conforme instruído nos termos acima mencionados.

2.23.3. O Banco Paulista não agirá na qualidade de assessor e/ou consultor financeiro de investimentos, seja da Emissora ou do Agente Fiduciário, sendo de responsabilidade exclusiva dos mesmos a decisão a respeito da escolha dos investimentos para aplicação dos recursos.

2.24. Das Garantias Vinculadas aos CRAs

2.24.1. As Garantias constituídas em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas nos Créditos permanecerão vigentes em favor da Emissora para fins desta securitização dos CRAs.

2.24.2. Poderá ser realizada, mediante solicitação do Devedor do respectivo Crédito e aprovação dos titulares dos CRAs em Assembleia Geral, conforme estabelecido na Cláusula 9 deste Termo, a alteração das áreas alienadas fiduciariamente em garantia dos Créditos.

2.25 Substituição de Créditos Inadimplentes

Em caso de inadimplência de qualquer dos Créditos, a Emissora poderá, a seu exclusivo e único critério, (i) optar pela substituição dos Créditos inadimplidos por outros Ativos Elegíveis, de valor e prazo equivalentes aos Créditos inadimplidos do tempo da substituição, ou (ii) efetuar a recompra destes Créditos pelo seu valor atualizado na data do inadimplemento. A realização da substituição ou recompra dos Créditos inadimplidos, nos termos aqui previstos, ficará sujeita à aprovação dos detentores dos CRAs em Assembleia Geral (conforme abaixo definido).

2.26 Desdobramento dos CRAs

Após vigência superior a 18 (dezoito) meses, e mediante aprovação em Assembleia Geral de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação, os CRAs poderão ser objeto de desdobramento, nos exatos termos e valores aprovados na Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

3. DO REGIME FIDUCIÁRIO

3.1. Os Créditos, mediante celebração de cada um dos Termos de Vinculação de Ativos, estarão expressamente vinculados à Emissão dos CRAs descrita neste Termo.

3.2. Nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, e dos artigos 9º e 10º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei n.º 9.514/97**"), mediante celebração de cada um dos Termos de Vinculação de Ativos, será considerado, para todos os fins de direito, declarado e instituído pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Créditos, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Créditos destacar-se-ão do patrimônio da Emissora e constituirão patrimônio separado ("**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRAs;

(ii) os Créditos, devidamente identificados em cada um dos Termos de Vinculação de Ativos, serão afetados, em tal ato, como lastro da Emissão dos CRAs;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRAs; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula 6 abaixo.

3.3. Os Créditos objeto do regime fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituirão Patrimônio Separado em relação aos CRAs, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRAs objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRAs, bem como ao pagamento das despesas;

(iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não serão passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRAs a que estão afetados.

4. DO PATRIMÔNIO SEPARADO

4.1. O Patrimônio Separado será administrado pela Emissora e será objeto de registro contábil próprio e independente.

4.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.

4.3. A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

4.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração dos Créditos e convocará Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para deliberar sobre a forma de administração dos mesmos.

4.5. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRAs na Data de Vencimento ou na data do vencimento antecipado; ou

(ii) após o vencimento dos CRAs, na hipótese do não resgate integral dos referidos CRAs pela Emissora, mediante transferência dos Créditos vinculados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Créditos serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora sob os CRAs, cabendo ao Agente Fiduciário, após deliberação dos titulares dos CRAs, (a) administrar os Créditos que integravam o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos que lhe foram transferidos.

4.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os respectivos Créditos vinculados, tendo a Emissora amplo acesso aos recursos remanescentes na Conta Centralizadora.

4.7. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRAs estará limitada aos Créditos, nos termos do § 3º do art. 11 da Lei n.º 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

4.8. Fica a Emissora autorizada a efetuar os seguintes atos em relação ao Patrimônio Separado:

(i) Autorizar a alteração das áreas das lavouras de soja empenhadas em garantia aos Créditos, desde que a produção das novas áreas de lavoura de soja seja suficiente para compor a razão de garantia dos Créditos, respeitando a proporcionalidade mínima de 9.000 (nove mil) sacas de soja por safra para cada R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Valor de Aquisição dos respectivos Créditos;

(ii) A fim de assegurar o integral cumprimento pelos Devedores das obrigações dispostas nos Créditos Agrícolas, autorizar a alteração do Penhor Cedular Agrícola e Mercantil de soja para milho, sorgo, algodão, feijão, ou cana-de-açúcar, desde que o novo penhor

represente, no mínimo, valor de avaliação igual ou superior a 160% (cento e sessenta por cento) do valor atualizado dos respectivos Créditos Agrícolas, avaliação esta a ser emitida pela Consultora;

(iii) Autorizar a alteração da(s) empresa(s) que presta(m) serviços de monitoramento de lavoura empenhada;

(iv) Autorizar o Agente Fiduciário a instruir o Banco Paulista a debitar a Conta Centralizadora em qualquer valor financeiro que for depositado nesta conta que não seja oriundo do Patrimônio Separado; e

(v) Autorizar a substituição do Offtaker, com o qual o Contrato de Fornecimento de Soja, objeto dos Contratos de Cessão de crédito ou Cessão Fiduciária de direitos creditórios em garantia dos Créditos, foram celebrados, desde que o substituto seja de primeira linha e escolhido dentre os líderes deste mercado.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;

c. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs;

f. no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais - ITR, relatório elaborado pela Emissora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

h. relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo: (A) Valor Nominal Unitário Atualizado Sênior e Valor Nominal Unitário Atualizado Subordinado dos CRAs; (B) valor atualizado de todos os Créditos; (C) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Créditos; e

i. dentro de 15 (quinze) dias da integralização dos CRAs, cópia de todos os documentos relacionados aos Créditos adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;

(v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares

dos CRAs ou para realização de seus créditos, sendo que as despesas em questão não poderão ser pagas com ativos que integrem o Patrimônio Separado;

(vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos titulares de CRA, quando aplicável, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;

(ix) a manter os Créditos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

(x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRAs, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRAs conforme disposto no presente Termo;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente

Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

(xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRAs, na hipótese de rescisão do Contrato de Banco Liquidante com o Banco Paulista;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos titulares dos CRAs ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xv) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs ou informações de interesse do mercado;

(xvi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRAs; e

(xvii) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

5.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Por meio deste Termo, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRAs descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRAs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(ii) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;

(iii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRAs;

(iv) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRAs nos termos do artigo 68, § 1º, "b", da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) Créditos que constituam lastro dos CRAs, conforme identificados neste Termo;

(b) eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(c) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(d) posição da distribuição ou colocação dos CRAs no mercado; e

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo.

(v) colocar o relatório a que se refere o item anterior à disposição dos titulares dos CRAs, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do Exercício social da Emissora, (i) na sede da Emissora, (ii) em sua própria sede social, e (iii) na CVM;

(vi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRAs, bem como à realização dos Créditos afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(vii) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a custódia e administração dos Créditos;

(viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos titulares dos CRAs;

(ix) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(x) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Emissora;

(xi) notificar os titulares dos CRAs, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo;

(xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;

(xv) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos, termo de quitação à Emissora;

(xvi) convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para

deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

(xvii) verificar com o Banco Paulista, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRAs conforme estipulado no presente Termo; e

(xviii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

6.1.1. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por negligência ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo ou nas disposições legais ou regulamentares.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo;

(iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(v) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("**Instrução n.º 28/83**");

(vii) com base nas informações fornecidas pela Emissora, ter verificado a regularidade da constituição das garantias deste Termo, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e

(viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo.

6.3. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.

6.4. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.

6.4.1. A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs de que trata o item 6.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por titulares de CRAs que representem no mínimo 5,00% (cinco por cento) dos CRAs em Circulação.

6.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do

novo agente fiduciário.

6.6. Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.

6.7. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução n.º 28/83, da CVM, e eventuais outras normas aplicáveis.

6.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo.

6.9. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos titulares dos CRAs, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

6.10. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

6.11. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá remuneração, a ser paga da seguinte forma:

1) R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a serem pagos diretamente pela Emissora em até 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Termo; e

2) R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a serem pagos trimestralmente, diretamente pela Emissora, contados da data do primeiro pagamento, até a liquidação final dos CRAs.

6.11.1. As parcelas trimestrais acima mencionadas serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário.

6.11.2. As parcelas trimestrais não incluem as despesas relativas ao: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

7. DO OPERADOR LOGÍSTICO

7.1. Por meio do Contrato de Operador Logístico, a Emissora constituiu a NPK TRANS OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3301 Salas 209 e 210, Jardim Goiás, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.335.225/0001-85, ou outra empresa do mesmo grupo econômico, como operador logístico da Emissão ("**Operador Logístico**"), com direitos e obrigações devidamente descritos em referido contrato, incumbindo-lhe:

(i) a supervisão da produção, corte e colheita do produto indicado no Contrato de Cessão Fiduciária em garantia dos Créditos Agrícolas;

(ii) a supervisão do transporte e armazenamento do produto indicado no Contrato de Cessão Fiduciária em garantia dos Créditos Agrícolas;

(iii) o monitoramento e acompanhamento da entrega do produto indicado no Contrato de Cessão Fiduciária em garantia dos Créditos Agrícolas junto à Offtaker;

(iv) o corte, carregamento e transporte da lavoura do produto objeto do Contrato de Cessão Fiduciária em garantia dos Créditos Agrícolas, nos casos em que estes serviços se fizerem necessários;

(v) Supervisão da fixação de preço e fluxo financeiro do produto indicado no Contrato de Cessão Fiduciária em garantia dos Créditos Agrícolas junto à Offtaker;

7.2. O Operador Logístico iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do Contrato de Operador Logístico, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.

7.3. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Operador Logístico, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo Operador Logístico ou a dispensa na prestação destes serviços.

7.4. Na hipótese de o Operador Logístico não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo operador logístico ou a dispensa na prestação destes serviços.

7.5. Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Operador Logístico e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.

7.6. A substituição, em caráter permanente, do Operador Logístico deverá ser objeto de aditamento a este Termo.

7.7. Em caso de renúncia, o Operador Logístico deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos titulares dos CRAs, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Operador Logístico, conforme definido neste Termo.

7.8. Em caso de renúncia, o Operador Logístico se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.9. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Operador Logístico, este receberá remuneração anual de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total de CRAs a partir da Data de Emissão, pagos anualmente com recursos integrantes do Fundo de Reserva, nas mesmas datas de vencimento dos CRAs, ajustado anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, a partir da remuneração anual a ser recebida pelo Operador Logístico no ano de 2016.

8. DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

8.1. A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, através do monitoramento prévio e contínuo dos Devedores.

8.2. Em caso de inadimplemento por Devedor que seja devidamente justificado por tal Devedor à Emissora, poderá a Emissora conceder prazo de até 90 (noventa) dias para a regularização da situação de inadimplemento pelo Devedor, sem a declaração de vencimento antecipado dos respectivos Créditos, sendo certo que durante tal período deverão ser cobrados regularmente todos os valores devidos pelo Devedor sob os Créditos ("**Prazo de Cura**").

8.3. Em caso de inadimplemento, uma vez concluído o Prazo de Cura, se aplicável, caso qualquer Crédito seja transferido para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRAs, em dação em pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos CRAs, caberá ao Agente Fiduciário, com auxilio da Emissora, realizar a cobrança administrativa e judicial dos Créditos. Todos os custos necessários para a cobrança judicial e administrativa dos Créditos inadimplentes serão arcados pelos titulares dos CRAs.

8.4. Nesse sentido, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inicialmente, contatar os Devedores a fim de determinar nova data de pagamento para os respectivos Créditos inadimplidos, ou celebrar acordos com os próprios Devedores e/ou com os respectivos garantidores, conforme o caso, para a liquidação parcelada dos débitos, sempre observadas às normas e os percentuais de acréscimos ou descontos que sejam determinados pelos titulares dos CRAs reunidos em Assembleia Geral.

8.5. Caso não seja possível determinar nova data de pagamento para os Créditos inadimplidos por mais do que 30 (trinta) dias contados do inadimplemento ou do encerramento do Prazo de Cura, nos casos em que este for concedido, o Agente Fiduciário, mediante aprovação dos titulares dos CRAs reunidos em Assembleia Geral, deverá, acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Créditos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive mediante execução de garantias.

8.6. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos detentores dos CRAs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes em Assembleia Geral. Tais despesas a serem adiantadas pelos

detentores dos CRAs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos detentores dos CRAs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos detentores dos CRAs, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos detentores dos CRAs para cobertura do risco de sucumbência.

8.7. Os recursos recebidos na forma desta Cláusula 8 ("**Recursos da Cobrança de Créditos**") deverão ser utilizados para liquidar eventual parcela em aberto dos CRAs através do procedimento de Amortização Extraordinária descrita na cláusula 2.7 acima.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRAs

9.1. Os titulares dos CRAs desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRAs ("**Assembleia Geral**").

9.1.1. A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs será convocada para fins das Cláusulas 2.13.2, 2.24.1, 2.25, 2.26, 4.4, 6.1 (xiv), 6.4, 6.5, 6.6, 8.4, 8.5 e 8.6 do presente Termo, sem prejuízo de quaisquer outras hipóteses que a Emissora, o Agente Fiduciário ou os titulares dos CRAs julguem necessárias.

9.2. A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, ou (iii) por titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 5,00% (cinco por cento) dos CRAs em Circulação.

9.2.1. Para fins de cálculo de quorum de convocação, instalação e deliberação, consideram-se como CRAs em Circulação todos os CRAs subscritos,

excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de (i) controladas da Emissora; (ii) coligadas da Emissora; (iii) controladoras da Emissora (ou grupo de controle da Emissora ou controladas); (iv) administradores da Emissora, ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) empregados da Emissora ou das respectivas controladas ou controladoras; e (vi) parentes de segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima ("**CRAs em Circulação**").

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de titulares de CRA, no que couber, e no que não for contrário à este Termo, o disposto na Lei n.º 9.514/97, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas

9.4. A convocação da Assembleia Geral de titulares de CRAs far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias ou pelo website Infomoney (http://www.infomoney.com.br/), a seu exclusivo critério, por 1 (uma) vez, com antecedência de 15 (quinze) dias e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 60,00% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presença.

9.5. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Presidente do Conselho de Administração da Emissora; ou (ii) ao titular de CRAs eleito pelos titulares dos CRAs presentes.

9.6. A Emissora e/ou os titulares dos CRAs poderão convidar representantes do Custodiante e/ou do Banco Paulista, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CRAs as informações que lhe forem solicitadas.

9.8. Cada um dos CRAs em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76.

9.9. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRAs deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 60,00% (sessenta por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação, salvo se outro quorum for exigido neste Termo.

9.10. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos titulares dos CRAs em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

9.11. Estarão sujeitas à aprovação de 60,00% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação a não declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes deste Termo, conforme estabelecido no item 2.13.3. deste Termo.

9.12. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRAs, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRAs em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos titulares dos CRAs.

9.13. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regular a Assembleia Geral dos titulares dos CRAs a que comparecerem os titulares de todos os CRAs, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia Geral.

9.14. O presente Termo e os demais documentos relativos à presente Emissão poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRAs e do Patrimônio Separado; (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e (iii) com base em autorização prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos adicionais aos CRAs da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado.

10. FATORES DE RISCO

10.1. As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no Anexo III ao presente Termo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da Autonomia das Disposições

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

11.2. Das Modificações

Qualquer modificação ao presente Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam a presente. Os titulares dos CRAs que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo

de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

11.3. Das Notificações

11.3.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 5º andar, conjunto 53 e 54, CEP 05419-001– São Paulo, SP
Fone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(b) para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
At.: Nelson Santucci Torres
R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 6º e 10º andar, CEP 04530-000 – São Paulo, SP
Fone: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9888
E-mail: nelson.torres@slw.com.br

(c) para o Banco Paulista:

At.: MARIA CHRISTINA FERREIRA LIMA
Av. Brig. Faria Lima, 1.355 · 3º andar, CEP 01452-002 - São Paulo/SP
Fone: (11) 3299-2314

E-mail: kika@bancopaulista.com.br

(d) para o Custodiante:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
At.: Nelson Santucci Torres
R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 6º e 10º andar, CEP 04530-001 – São Paulo, SP
Fone: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9888
E-mail: nelson.torres@slw.com.br

(e) para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
At.: Henrique Noronha
Av. das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, CEP 22.640-100 – Rio de Janeiro – RJ –
Fone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

11.3.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

11.4. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRAs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro

inadimplemento ou atraso.

11.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRAs, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRAs.

11.7. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.8. Da necessidade de apresentação de Contrato de Fornecimento de Soja pelo Operador Logístico

11.8.1. Em caso do Contrato de Fornecimento de Soja ser formalizado por qualquer Devedor com o Operador Logístico, este último deverá apresentar anualmente em até 180 (cento e oitenta) dias do vencimento dos Créditos, um Contrato de Compra e Venda do Produto celebrado pelo Operador Logístico com um dos demais Offtakers, com a interveniência-anuência do Devedor, no qual o Operador Logístico efetue a comercialização do Produto adquirido do respectivo Devedor e outorgue, em garantia ao adimplemento dos Créditos, a cessão fiduciária dos valores a serem pagos pelo novo Offtaker.

11.9. Da Tributação Referente aos Detentores dos CRAs

11.9.1. Nos termos da legislação concernente à matéria, como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRAs

devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"). Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") a alíquotas regressivas de 22,50% (vinte e dois e meio por cento) até 180 (cento e oitenta dias), de 20% (vinte por cento) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de 17,5% (dezessete e meio por cento) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, e de 15,00% (quinze por cento) acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras especificas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica titular dos CRAs, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica titular dos CRAs, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**") (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições à alíquota zero (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).

11.9.2 Os titulares dos CRAs pessoas físicas residentes no Brasil terão os rendimentos produzidos pelos CRAs isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual) conforme artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRAs, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas constantes do item 11.9.1 acima, conforme o prazo da aplicação.

11.9.3. A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/TVM**"). Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRAs. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.

11.9.4. A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRAs se sujeita ao Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**") à alíquota de 6,00% (seis por cento). A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25,00% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.

11.9.5. As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRAs. Cada titular dos CRAs deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomendamos que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de titular dos CRAs, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRAs estão sujeitas a modificação.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de março de 2015.

[página de assinaturas a seguir]

(página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 66ª e 67ª Séries da Primeira Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., de 13 de março de 2015)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: Milton S. Menten
Cargo: RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Por: Cristian de Almeida Fontagalli
Cargo: OAB/SP 281250

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por: Nelson Santucci Torres
Cargo: SLWCVC LTDA.

Por: Marco Marchi
Cargo: Sup. Administrativo

Testemunhas:

Nome: Roberta Lacerda Crespilho Braga
RG: RG: 278.111-92 SSP/SP
CPF: CPF: 220.314.208-10

Nome: Bruno Teixeira Garms
RG: RG: 32.653.274-2
CPF: CPF: 311.679.968-79

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA
Oficial: Liana Varzella Mimary
Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3061-9388

1066AA524910

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA VITÓRIO
ESCREVENTE AUTORIZADO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(sem prejuízo de outros critérios adicionais mencionadas nos respectivos instrumentos)

1 – CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRAS ("CPRFs"):

(i) Emissão por produtores rurais pessoas físicas e/ou jurídicas de CPRFs com vencimento nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, 2022, ou CPRF única com fluxo de pagamento parcelado nos mesmos anos aqui indicados;

(ii) Cada produtor rural pessoa física e/ou jurídica poderá emitir uma ou mais CPRFs, observados os prazos do item (i) acima;

(iii) O Valor de Aquisição da(s) CPRF(s) emitida(s) por cada emissor antes de qualquer desconto efetuado pela Emissora, em conjunto, não exceda o montante total, na data de integralização, equivalente ao valor de 10.000 (dez mil) CRAs na data de integralização, respeitada a subordinação disposta na cláusula 2.10.3 do Termo;

(iv) Para formação dos valores de resgate das CPRFs, os seus respectivos fluxos de amortização deverão conter (i) preço de saca de soja igual para todos os valores anuais de pagamento; (ii) correção pelo IPCA/IBGE do preço da saca de soja constante na(s) CPRF(s); e (iii) fluxo financeiro de amortização das CPRFs correspondentes ao fluxo de amortização dos CRAs, conforme tabela constante na cláusula 2.5 do Termo;

(v) A diferença do valor de resgate e Valor de Aquisição de cada CPRF represente uma taxa de desconto mínima de 12,00% (doze por cento) ao ano, com o preço da saca de soja constante na cláusula de valor de resgate, constante na CPRF, devidamente acrescida pela correção do IPCA/IBGE;

(vi) Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel(is) representando, no mínimo, valor de avaliação de liquidação, constante no instrumento de constituição da Garantia de Alienação Fiduciária, igual ou superior a 160,00% (cento e sessenta por cento) do Valor de Aquisição das CPRFs. Para apuração do respectivo valor de liquidação, deverá ser procedida, previamente à aquisição das CPRFs pela Emissora, a avaliação do(s) Imóvel(is) a ser(em) alienado(s) por (i) Valora Engenharia S/S Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 01.075.694/0001-99, (ii) DLR Engenheiros Associados Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 00.100.002/0001-52, (iii) SETAPE Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 44.157.543/0001-92, (iv) CB Richard Ellis, devidamente inscrita no CNPJ/MF 11.073.100/0001-64, (v) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 02.189.924/0001-03 ou (vi) Caputi & Caputi Engenharia Agronômica Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 10.491.998/0001-28, nos termos da ABNT NBR 14653-1, avaliação de bens parte 1: Procedimentos Gerais e da ABNT NBR 14653-3, avaliação de bens parte 3: Imóveis Rurais.

(vii) Garantia de Penhor rural de primeiro e único grau sobre lavoura de soja para os 7 (sete) anos de vigência da(s) CPRF(s), respeitando a razão mínima de garantia no montante proporcional de 9.000 (nove mil) sacas de soja por safra para cada R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Valor de Aquisição das respectivas CPRFs antes de qualquer desconto efetuado pela Emissora. Para apuração inicial da respectiva quantidade de lavoura de soja empenhada ou a ser empenhada nas CPRFs, deverá ser procedida, previamente a aquisição das CPRFs pela Emissora, a avaliação inicial da lavoura, a ser feita pela **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, com sede e foro na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, sala 03, CEP 05419-001, prestadora dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Ativos Financeiros Agrícolas das séries 66ª e 67ª

("**Consultora**") ou outra sociedade especializada neste tipo de avaliação indicada pela Consultora, podendo esta ser pertencente ou não ao mesmo grupo econômico da Consultora;

(viii) Contrato de Cessão em garantia dos Créditos ou Contratos de Cessão Fiduciária em garantia dos Créditos, representando a cessão de crédito ou a cessão fiduciária de Contrato de Fornecimento de Soja, firmados com um dos Offtakers;

(ix) Aprovação do emissor das CPRFs pelo comitê de investimento da Emissora, conforme recomendação da Consultora, respeitado os seguintes critérios de enquadramento: (i) Score Rating mínimo "A", "A+", ou "A++", segundo a política de crédito da Consultora, conforme indicado no relatório de crédito apresentado pela Consultora ao Comitê de Investimento da Emissora; (ii) Índice de repagamento para cada valor devido anualmente maior ou igual a 1,5 (um e meio) durante a vigência da(s) CPRF(s); e (iv) percentual máximo de comprometimento de safra menor ou igual a 30,00% (trinta por cento). Para efeitos de definição, deve ser entendido como (i) **Índice de Repagamento** o resultado operacional agrícola de cada emissor, dividido pelo total de suas dívidas a serem amortizados em cada ano, e (ii) **Percentual Máximo de Comprometimento de Safra** como o percentual obtido pela divisão entre a quantidade total de sacas de soja necessárias para adimplemento da respectiva CPRF, pela quantidade total da produção de grãos do emissor estimada para cada ano safra;

(x) Os emissores deverão ter localização das lavouras empenhadas nos seguintes estados brasileiros: Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Piauí, Tocantins, Maranhão e/ou Pará;

(xi) As CPRFs e suas respectivas garantias vinculadas deverão estar devidamente registradas nos cartórios competentes, nos termos da legislação aplicável para cada instrumento; e

(xii) As CPRFs deverão estar registradas no sistema de registro da CETIP previamente as suas aquisições, e deverão ser depositadas e ficar sob a guarda e conservação do Custodiante, até a data do pagamento integral do título.

2 – CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO ("CDCAs"):

(i) Emissão de CDCAs por pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária, bem como de cooperativas de produtores rurais, com vencimento nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, 2022, ou CDCA único com fluxo de pagamento parcelado nos mesmos anos aqui indicados;

(ii) O Valor de Aquisição do(s) CDCA(s) emitido(s) por cada emissor antes de qualquer desconto efetuado pela Emissora, em conjunto, não exceda valor total, na data de integralização, equivalente ao valor de 10.000 (dez mil) CRAs, respeitada a subordinação disposta na cláusula 2.10.3 do Termo;

(iii) Para formação dos valores de resgate do(s) CDCA(s), os seus respectivos fluxos de amortização deverão conter fluxo financeiro de amortização dos CDCAs correspondentes ao fluxo de amortização dos CRAs, conforme tabela constante na cláusula 2.5 do Termo, bem como atualização do seu valor nominal por taxa de juros pré-fixada mínima de 12,00% (doze por cento) ao ano e correção pelo IPCA/IBGE;

(iv) Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel(is) representando, no mínimo, valor de avaliação de liquidação, constante no instrumento de constituição da Garantia de Alienação Fiduciária, igual ou superior a 160,00% (cento e sessenta por cento) do valor nominal do(s) CDCA(s). Para apuração do respectivo valor de liquidação, deverá ser procedida, previamente a aquisição do(s) CDCA(s) pela Emissora, à avaliação do(s)

Imoveis(is) a ser(em) alienado(s), pela Valora Engenharia S/S Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 01.075.694/0001-99, ou DLR Engenheiros Associados Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 00.100.002/0001-52, ou SETAPE Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 44.157.543/0001-92 ou CB Richard Ellis devidamente inscrita no CNPJ/MF 11.073.100/0001-64, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 02.189.924/0001-03 ou Caputi & Caputi Engenharia Agronômica Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF 10.491.998/0001-28, nos termos da ABNT NBR 14653-3, avaliação de bens parte 3: Imóveis Rurais.

(v) Garantia de Penhor rural de primeiro e único grau sobre lavoura de soja para os 7 (sete) anos de vigência do(s) CDCA(s), respeitando a razão minima de garantia no montante proporcional de 9.000 (nove mil) sacas de soja por safra para cada R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de valor nominal dos respectivo(s) CDCA(s). Para apuração inicial da respectiva quantidade de lavoura de soja empenhada ou a ser empenhada no(s) CDCA(s), deverá ser procedida, previamente a aquisição do(s) CDCA(s) pela Emissora, a avaliação inicial da lavoura, a ser feita pela Consultora ou empresa especializada indicada por esta;

(vi) Contrato de Cessão em garantia dos Créditos ou Contratos de Cessão Fiduciária em garantia dos Créditos, representando a cessão de crédito ou a cessão fiduciária de Contrato de Fornecimento de Soja, firmados com um dos Offtakers;

(vii) Aprovação do emissor do(s) CDCA(s) pelo comitê de investimento da Emissora, conforme recomendação da Consultora, respeitado os seguintes critérios de enquadramento: (i) Score Rating mínimo "A", "A+", ou "A++", segundo a política de crédito da Consultora, conforme indicado no relatório de crédito apresentado pela Consultora ao Comitê de Investimento da Emissora; (ii) Índice de repagamento para cada valor devido anualmente maior ou igual a 1,5 (um e meio) durante a vigência do CDCA; e (iv) percentual máximo de comprometimento de safra menor

ou igual a 30,00% (trinta por cento). Para efeitos de definição, deve ser entendido como (i) **Índice de Repagamento** o resultado operacional agrícola de cada emissor, dividido pelo total de suas dívidas a serem amortizados em cada ano, e (ii) **Percentual Máximo de Comprometimento de Safra** como o percentual obtido pela divisão entre a quantidade total de sacas de soja necessárias para adimplemento do respectivo CDCA, ou parcela de CDCA, pela quantidade total da produção de grãos do emissor estimada para cada ano safra;

(viii) Os emissores dos CDCAs deverão ter localização das lavouras empenhadas nos seguintes estados brasileiros: Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Piauí, Tocantins, Maranhão e/ou Pará;

(ix) As garantias e os lastros vinculados ao(s) CDCA(s) deverão estar devidamente registrados nos cartórios competentes, nos termos da legislação aplicável para cada instrumento; e

(x) O(s) CDCA(s) e seus lastros deverão estar registrados no sistema de registro da CETIP previamente as suas aquisições, e deverão ser depositados e ficar sob a guarda e conservação do Custodiante, até a data do pagamento integral do título.

ANEXO II

Modelo de Termo de Vinculação de Ativos

"Termo de Vinculação de Ativos N.[]

A
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares
Itaim Bibi – São Paulo – SP
CEP: 04530-001

Ref. Séries 66ª Sênior e 67ª Subordinada da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Emissão**")

Prezados,

Fazemos referência à Cláusula 1.1.1. do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissão ("**Termo**"), referente à vinculação de Ativos Elegíveis para fins de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, não definidos no presente documento, têm o significado a eles atribuídos no Termo.

O presente documento tem o objetivo de confirmação e ratificação da aquisição dos Créditos Agrícolas abaixo descritos, pela Emissora, os quais atendem aos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo I do Termo e cujas cópias seguem anexas ao presente instrumento:

A. CPRF nº [•]

Devedor(es)

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Data de Emissão:

Local da Emissão:

Data de Vencimento:

Produto:

Data, Local e Condições de Entrega:

Valor de Resgate:

Avalistas:

Garantias:

Código CETIP

8. CPRF nº [•]

Devedor(es)

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Data de Emissão:

Local da Emissão:

Data de Vencimento:

Produto:

Data, Local e Condições de Entrega:

Valor de Resgate:

Avalistas:

Garantias:

Código CETIP

(...)

Tendo em vista a observância dos Critérios de Elegibilidade pelos créditos acima indicados, tratando-se os mesmos, portanto, de Ativos Elegíveis, serve a

presente para confirmar e ratificar a vinculação dos mesmos ao Termo para fins de emissão de novos CRAs, passando os mesmos a serem considerados "Créditos" para todos os fins da Emissão, incluindo para constituição de regime fiduciário do Patrimônio Separado, de modo que os mesmos servirão de lastro para todos os fins da Emissão.

Os documentos originais referentes aos Créditos aqui descritos foram entregues a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, na qualidade de custodiante e registrador dos documentos da Emissão.

São Paulo, [data]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

De acordo – Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome: Nelson Santucci Torres SLWCVC LTDA.	Nome:
Cargo:	Cargo:

De acordo – Custodiante:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO III

FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores Qualificados. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos emitentes dos Créditos e aos próprios CRAs objeto da Emissão. Os potenciais Investidores Qualificados devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRAs:

Fatores de Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico

(a) Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações

nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária: Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

(b) Variação da taxa básica de juros, conforme estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM).

A taxa básica de juros, calculada com base no Sistema Fspecial de Liquidação e Custódia ("**SELIC**"), cujos valores são definidos pelo Comitê de Política Monetária ("**COPOM**"), é utilizada pelo Governo Federal como um dos meios de implementação das políticas financeira e cambial nacionais. Adicionalmente, títulos públicos e outros títulos públicos e privados são remunerados de acordo com a variação da taxa SELIC.

Um aumento da taxa SELIC poderá tornar a remuneração dos CRAs menos atrativa a investidores, resultando em restrições ou impossibilidade de emissão

de novos CRAs vinculados a este Termo pela Emissora. Neste caso, poderá haver decréscimo na Emissão ou aquisição de Ativos Elegíveis utilizados como lastro para emissão de CRA, impossibilitando a diversificação de Devedores dos Créditos e aumento a exposição dos investidores aos devedores dos Créditos já vinculados a este Termo.

Riscos Relacionados à Emissão

(a) A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRAs está diretamente relacionado a suficiência do Patrimônio Separado.

Os CRAs são lastreados nos Créditos emitidos por produtores rurais pessoais físicas e jurídicas. A vinculação dos Créditos aos CRAs se dá por meio da instituição de regime fiduciário, sendo que, os Créditos constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos de Créditos Agrícolas detidas pela Emissora contra os Devedores. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRAs da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRAs, os Investidores Qualificados terão ao seu dispor somente os Créditos e as suas Garantias relacionadas para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que os Devedores terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Créditos, nem de que as demais garantias dos Créditos sejam suficientes para honrar integralmente os valores devidos aos Investidores Qualificados sob esta Emissão.

Especificamente em relação aos CRAs Subordinados, em razão dos valores totais devidos aos CRAs Subordinados serem formados por recursos originados da diferença dos recebimentos dos Créditos e os valores totais devidos na data de vencimento em referência aos CRAs Seniores, acrescidos, estes últimos, da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores, o inadimplemento dos Créditos poderá fazer com que a remuneração dos CRAs

Subordinados seja inferior à estabelecida neste Termo, equivalente a zero ou mesmo negativa.

(b) Vencimento antecipado dos CRAs em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos Créditos.

Os CRAs têm seu lastro nos Créditos, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRAs durante todo o prazo da Emissão. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei nº 11.076/94, o total lastreamento dos CRAs, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento: caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado de algum dos ativos integrante dos Créditos, frustrando o seu fluxo de pagamento, e, consequentemente, o vencimento antecipado dos CRAs, gerando assim potenciais consequências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de alguns dos ativos integrantes dos Créditos, os valores e direitos constantes dos CRAs igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRAs sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares.

O vencimento antecipado de algum dos ativos integrantes dos Créditos poderá fazer com que os titulares dos CRAs recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os titulares dos CRAs poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRAs.

(c) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRAs ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRAs.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA para as pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Apesar

de ser possível defender a aplicação da isenção de imposto de renda sobre ganhos obtidos na alienação do CRA por pessoas físicas, o artigo 44, parágrafo único da IN 1.022/10 estabelece expressamente que a isenção não é aplicável ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão do CRA. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs no mercado secundário. Existem pelo menos 2 (duas) interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação dos CRAs, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2º, da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15,00% (quinze por cento) estabelecida pelo inciso II do caput do artigo 2º da Lei n.º 11.033. Tampouco há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRAs, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRAs para seus titulares.

(d) Credores Privilegiados.

O artigo 76 da MP n.º 2.158-35 estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora eventualmente venha a ter, poderão concorrer de

forma privilegiada com os titulares de CRA sobre o produto de realização dos Créditos em caso de falência da Emissora, ainda que integrantes do Patrimônio Separado.

(e) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca de operações de securitização.

As operações de securitização de créditos do agronegócio são disciplinadas no Brasil pelas Leis nº 9.514/97 e 11.076/04. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, especialmente operações relacionadas ao mercado do agronegócio, em situações de discussão de controvérsias, ou de tentativa judicial de implementação dos direitos previstos nos documentos da Emissão poderá haver perdas por parte dos titulares dos CRAs em razão do dispêndio de tempo e recursos, enquanto penderem pronunciamentos judiciais ou não para implementação prática dos mais variados aspectos da Emissão, incluindo, sem limitação, a eficácia de seu arcabouço contratual, reconhecimento efetivo dos direitos e obrigações das partes envolvidas na Emissão ou julgamento dos recursos no curso de processo judicial eventualmente distribuído para tais fins.

(f) Baixa liquidez dos CRAs no mercado secundário.

O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRAs que possibilite aos titulares dos CRAs sua alienação nas condições que entendam convenientes;

(g) Quorum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRAs.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de titulares dos CRAs são aprovadas, na maioria de seus assuntos, por quorum qualificado. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria,

ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

(h) As garantias prestadas nos Créditos poderão ser insuficientes

As garantias de penhor da operação podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos dos emitentes dos Créditos. Além disso, as garantias são obrigações acessórias e, em caso de nulidade ou ineficácia das obrigações principais, deixarão de existir. Dentre outras razões, a queda no preço da soja pode afetar a razão mínima de garantia desta operação já que as suas garantias são referenciadas a preços de mercado.

Em caso de deterioração da razão mínima de garantia, os emitentes dos Créditos tem o compromisso de reforçar o nível de garantia sob pena de vencimento antecipado dos Créditos, tendo, ainda, o Patrimônio Separado, garantia de alienação fiduciária de imóveis avaliados em valores superiores a todos os montantes devidos. Caso os produtores de soja não consigam reforçar a razão mínima de garantia, os Créditos podem vencer antecipadamente.

Adicionalmente, as outras garantias da operação também podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos dos produtores em relação aos Créditos. Ainda, em caso de execução dos Créditos, o montante excutido pode não ser suficiente para honrar penalidades imputadas nos títulos em caso de inadimplemento. Assim, os rendimentos dos titulares dos CRAs, tendo em vista as insuficiências ou questionamentos relacionados às garantias, poderão ser afetados.

(i) A taxa de juros remuneratórios dos CRAs subordinados poderá ser inferior a 19,30% (dezenove vírgula trinta por cento) ao ano

Os valores totais devidos aos CRAs Subordinados, apurados em cada Data de Vencimento, serão formados por recursos corrigidos monetariamente, originados da diferença dos recebimentos dos Créditos e os valores totais devidos na Data de Vencimento em referencia aos CRAs Seniores, acrescidos, estes últimos, da

Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores. Assim, os montantes disponíveis para pagamento dos valores devidos aos detentores dos CRAs Subordinados em cada Data de Vencimento poderá ser insuficiente para pagamento o pagamento de juros à taxa aqui estabelecida, caso em que os valores efetivamente recebidos pelos detentores dos CRAs Subordinados poderá ser inferior a *19,30% (dezenove virgula trinta por cento) ao ano*, conforme a taxa de inadimplência dos Créditos e sucesso na recuperação dos mesmos.

(j) A Emissora poderá não ter sucesso na emissão ou aquisição de Ativos Elegíveis, resultando na menor diversificação do portfólio de Créditos utilizado como lastro para emissão dos CRAs.

Os CRAs objeto do presente Termo serão emitidos pela Emissora conforme sejam emitidos ou adquiridos Créditos Agrícolas que observem os Critérios de Elegibilidade, tornando-se Ativos Elegíveis. Caso a Emissora não tenha sucesso em emitir ou adquirir Ativos Elegíveis, haverá menor diversificação de Devedores, limitando assim a exposição dos Investidores Qualificados aos Devedores que já tenham sido vinculados a este Termo.

Riscos Relacionados à Emissora

(a) Separação de patrimônios

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de tais direitos creditórios por meio da emissão de CRAs. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos Créditos que lastreiam os CRAs são administrados separadamente, de sorte que o Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Créditos, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos Créditos pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações nos termos dos CRAs.

(b) Insuficiência de patrimônio da Emissora

A Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos CRAs, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Nesta Emissão, portanto, os valores decorrentes dos Créditos serão utilizados para pagamento dos CRAs. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos CRAs.

Riscos Relacionados ao Setor

(a) Os produtos agrícolas produzidos e comercializados pelos emitentes dos Créditos são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seu controle.

O principal produto comercializado pelos emitentes dos Créditos é a soja. Como a maioria das demais culturas, esses produtos são afetados pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de pragas. Eles também são suscetíveis a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade produzida podem ser insuficientes para o integral cumprimento dos contratos de compra e venda do produto, o que geraria uma insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações contraídas, inclusive as obrigações contraídas na emissão dos Créditos.

(b) A soja produzida pelos emitentes dos Créditos são vulneráveis a fatores fora de seu controle.

Programas e políticas governamentais, especialmente relativa às questões tributárias, custos de plantio, custos de insumos, instabilidade/oscilação cambial

e oferta global, entre outros fatores, podem causar volatilidade na oferta e nos preços dos produtos comercializados pelos emitentes dos Créditos. Como resultado, mudanças em qualquer desses fatores poderá elevar seus custos ou reduzir a produção e comercialização de soja e seus derivados.

(c) Movimentos sociais podem afetar as atividades dos emitentes dos Créditos

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades envolvidas nos contratos de parceria, arrendamento de terras, alienadas fiduciariamente, de posse ou de propriedade dos emitentes dos Créditos, não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, consequentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais dos emitentes dos Créditos, podendo afetar as suas capacidades de liquidar suas dívidas.

(d) Risco dos preços de soja

A soja comercializada pelos emitentes dos Créditos pode ser afetada pela ocorrência de prejuízos decorrentes de movimentos adversos de preços. Produtores de soja objetivam vender as suas produções por um preço que remunere seus custos de produção e ainda lhe proporcionem algum lucro. Porém, se os preços da soja recuarem, sua receita poderá não ser suficiente para cobrir seus custos. Na ocorrência deste evento os produtores de soja poderão encontrar dificuldades em adquirir novas fontes de financiamento, e terão dificuldades no cumprimento das suas obrigações, inclusive as originadas pela emissão dos Créditos.

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bal João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olimpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: NELSON SANTUCCI TORRES e MARCO ANTONIO MARCHI, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 16/03/2015 - 10:18:50
Em Testemunho da verdade. Total R$ 14,68
RENATO HERNANDEZ - ESCREVENTE AUT.
Etiqueta: 576785 Selos: AA 841472

AC118157

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SOLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1059AA841472

Tabelião Oliveira Lima
15º
Cartório de Notas
Bal João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - SP - Tel. 3058 5100

RENATO HERNANDEZ
ESCREVENTE AUTORIZADO